

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 850/72

Aprovado em 26/6/72

Homologa-se o Ato do SEPE-SE que expediu o certificado Modelo "B" n° 320/71, a favor da empresa S.A. de Materiais Elétricos - "SAME", para o exercício de 1971.

PROCESSO N° 08082/71 -GEBN

INTERESSADO - S/A de Materiais Elétricos "SAME" - Capital

ASSUNTO - Solicita a renovação da isenção de recolhimento do salário-educação para o exercício de 1971.

RELATOR: José Borges dos Santos Júnior.

HISTÓRICO:

A Empresa S/A de Materiais Elétricos "SAME", estabelecida na Rua Sande, n° 90, nesta Capital, que emprega 1.345 servidores, nos termos da alínea "a", do Art. 5° da Lei Federal n° 4440, de 27 de outubro de 1964, e do Art. 9° do Decreto Federal n° 55.551 de 12 de janeiro de 1965, que regulamentou a referida Lei, solicita a renovação da isenção de recolhimento do salário-educação e a expedição do referido certificado Modelo "B" para o ano letivo de 1971.

Constam do protocolado os seguintes documentos:

1 - Certificado de isenção N° 7/71 referente ao ano letivo de 1970, mediante o compromisso de manter 626, bolsas do ensino primário fundamental comum, no valor total de Cr\$ 8,200,60 (mensal) e Cr\$ 98.407,20 (anual), na Escola Nossa Senhora dos Remédios, da Associação de Proteção à Maternidade, a Infância e a adolescência, na cidade de Osasco, São Paulo.

2 - Uma folha salário contribuição e salário-educação referente ao período 1970 a 1971, fevereiro a janeiro, com as parcelas de mês e ano, devidamente aferidas e conferidas pelo Serviço de Ensino pelas Empresas.

3 - -testado da Delegacia de Ensino Básico de Osasco, referente à Escola Nossa Senhora dos Remédios, seus convênios mantidos com empresas industriais, discriminação do prédio escolar, horário de funcionamento, movimento de alunos, matrícula efetiva, alunos promovidos e porcentagem de promoção.

4 - Recibo de Cr\$ 100.186,88 pagos pela Empresa S/A de Materiais Elétricos "SAME" à Associação de Proteção a Maternidade, a Infância e à adolescência, para pagamento integral do valor correspon

dente as bolsas de estudo de sua responsabilidade, atendidas por aquela entidade, por força de convênio celebrado entre ambas as entidades, e a vista do certificado de isenção de recolhimento do salário-educação, Modelo "B", expedido pela Secretaria da Educação para o ano letivo de 1970.

5 - Cópia do convênio estabelecido entre a Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência, com sede à Av. Nossa Senhora dos Remédios, nº 7, Osasco, Estado de São Paulo, e a S/A de Materiais Elétricos "SAME", para cumprimento das obrigações emanadas da Lei Federal nº 4440 de 27 de outubro de 1964, sua regulamentação e instruções - Convênio de sistema de bolsas de estudo, acompanhado dos cálculos para renovação da isenção no ano letivo de 1971

6 - Relação nominal de alunos bolsistas matriculados no ano letivo de 1971, na Escola Nossa Senhora dos Remédios, localizada à Rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 7, na cidade de Osasco, São Paulo, devidamente registrada no Departamento de Educação, com os seguintes totais:

| | | |
|--------|-------|--------|
| 1º ano | - 593 | alunos |
| 2º ano | - 306 | " |
| 3º ano | - 301 | " |
| 4º ano | - 235 | " |
| Total | 1.435 | " |

7 - Relação nominal dos empregados da S/A de Materiais Elétricos "SAME", nome dos respectivos filhos em idade escolar, série em que estão matriculados, denominação do Estabelecimento de ensino e a localidade respectiva.

O total dessa relação é a seguinte:

116 empregados relacionados, 175 crianças, em idade escolar, todas frequentando escola, e das quais 103 matriculadas na Escola Nossa Senhora dos Remédios.

8 - Declaração da S/A de Materiais Elétricos "SAME" com base em suas folhas de pagamento, das parcelas de salário-contribuição e salário-educação referentes ao período de fevereiro a maio de 1971.

9 - Declaração análoga referente aos meses de março a junho de 1971, com os respectivos dados e o número de empregados em cada mês.

As duas declarações trazem o visto do Serviço de Ensino pelas Empresas e a nota de Caixa.

10 - Informação nº 408/71 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, com análise da prestação de contas no exercício de 1970, do atestado da Autoridade Estadual de Ensino e dos convênios estabelecidos entre a Escola e as Empresas convenientes, considerações feitas

em face de elementos constantes do protocolado e a demonstração dos cálculos para determinação dos montantes atribuídos a cada uma das Empresas em convênio com. o Escola Nossa Senhora dos Remédios.

Em face dos dados apresentados no protocolado, a Coordenadoria do Ensino 33asico e Normal expediu a interessada, ad referendum do Conselho Estadual de Educação, o certificado Modelo "B" nº 320/71 concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de Cr\$ 124.084,44, correspondentes a Cr\$ 26.881,20 nos meses de fevereiro a abril de 1971, e Cr\$ 97.203,24 nos meses de maio de 1971 a janeiro de 1972, para manter 684 bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola Nossa Senhora dos Remédios em Osasco.

Diz a informação que os cálculos da presente isenção foram efetuados a vista do número de alunos bolsistas fixado no atestado da autoridade escolar e com base no valor do salário mínimo vigente ate abril de 1971, e o novo a partir de maio de 1971.

Os documentos apresentados no protocolado foram convenientemente examinados pelo órgão competente e por ele rubricados.

Pelo exame dos referidos documentos verifica-se o seguinte:

1 - A Escola Nossa Senhora dos Remédios convenientes com a Empresa não funciona com professores remunerados pelo Estado e manteve serviço primário fundamental comum gratuito a seus alunos.

No ano de 1971 apresentou o seguinte movimento: funcionou com 34 classes, em dois períodos, o primeiro das 7,50 as 11,20hs; e o segundo das 13 às 16 horas.

A matrícula inicial, no ano letivo de 1971, foi de 1.435 alunos, assim distribuídos: Bolsas Indústria de Parafusos Mapri S/A -606.

- Bolsas da Industria SAME - 684
 - Bolsas da Companhia Brasileira de Medidores - 145
- Total - 1435

No ano anterior a porcentagem de promoção foi 94,29%. "A matrícula efetiva da Escola, encerrada no exercício próximo passado, cobriu integralmente os compromissos com as quatro Empresas convenientes e apresentou, ainda, um saldo a mais de 38 alunos beneficiados com a gratuidade dos Serviços cio Ensino Primário. Essa diferença correu por conta da Escola".

2 - A Empresa de Materiais Elétricos "SAME" investiu integralmente o montante anual de Cr\$ 100.186,88 do salario-educação no custeio de bolsas de estudo sem acusar excedente a ser recolhido ao INPS.

Celebrou novo convênio cora a mesma entidade escolar, válido para o ano letivo de 1971, para manter 684 alunos bolsistas.

Apresentou a relação nominal dos seus servidores com filhos em idade escolar, tendo sido relacionados 116 com 175 filhos em idade escolar obrigatória, os quais estão todos matriculados em escolas.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, sou de parecer que, SMJ, seja referendado, pelo egrégio Conselho Estadual de Educação, o certificado Modelo "B", nº 320/71, concedendo à interessada a isenção anual de recolhimento do salário-educação no montante de Cr\$ 124.084,44, devendo o excedente da presente isenção ser recolhido ao INPS na forma da Lei.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

- Relator -

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,

São Paulo, 5 de junho de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente -